



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025
ADESÃO Nº 006/2025

CONTRATO 086/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 01.613.075/0001-00 com sede na Avenida Messias Gonçalves, nº. 646, Centro, nesta cidade, CEP: 35.258-000, neste ato representado pelo Prefeito Ex.mo Sr. Juliano Philipe Serafim Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) RD PHARMA LTDA, CNPJ Nº 10.491.244/0001-78, estabelecida à Rua Afonso Pena, 3617 - Centro, Governador Valadares - MG, CEP:35.010-002, representada pelo Sr. NEY LELIS DA SILVEIRA PINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF nº 001.630.306-77 e da Carteira de Identidade nº M-7.453.337, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o adesão ao registro de preços para maior desconto global/menor vantagem, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos diversos de "A" a "Z" (Éticos, genéricos, similares, biológicos e específicos) através da tabela CMED/ANVISA e insumos médico hospitalares através da tabela SIMPRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Objetos contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado anual	% de Desconto em tabela
2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GÊNICOS DE USO ORAL E EXTERNO CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z	R\$ 1.500.00,00	70,00 %
3	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GÊNICOS INJETÁVEIS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z	R\$ 500.000,00	50,00 %
4	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE USO ORAL E EXTERNO CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z	R\$ 1.000.000,00	34,00 %
5	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z	R\$ 500.000,00	34,00 %
7	SOLUÇÕES PARENTERAIS NA TABELA CMED/ANVISA	R\$ 300.000,00	18,00 %
8	TABELA SIMPRO – MATERIAL HOSPITALARES	R\$ 2.000.000,00	70,00 %

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Licitação;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quanto previsto expressada mente no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO:

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

- 7.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da contratada são as constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas são as que constam no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

12.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos municípios contratantes.

204304.1012222032.218.3390300000- Ficha: 109 – fonte: 1500000000

204304.1012222032.218.3390300000- Ficha: 109 – fonte: 1500001002

204304.1030122192.292.3390300000- Ficha: 135 – fonte: 1500000000

204304.1030122192.292.3390300000- Ficha: 135 – fonte: 1500001002

204304.1030122192.292.3390300000- Ficha: 135 – fonte: 1600000000

204304.1030122192.292.3390300000- Ficha: 135 – fonte: 1621000000

204304.1030322042.302. 3390300000- Ficha: 153 – fonte: 1500000000

204304.1030322042.302. 3390300000- Ficha: 153 – fonte: 1500001002

204304.1030322042.302. 3390300000- Ficha: 153 – fonte: 1621000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



17.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Galileia/MG para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

São Geraldo do Baixo/MG, 31 de outubro de 2025.

JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES
PREFEITO

RD PHARMA LTDA
CNPJ Nº 10.491.244/0001-78